



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.860, DE 29 DE JULHO DE 2025

Institui a realização do exame “Teste do Olhinho” para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será realizado o exame “Teste do Olhinho” para detecção de câncer nos olhos em recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados na cidade de Santa Luzia, visando a detecção da neoplasia denominada “retinoblastoma”.

Parágrafo único. O “Teste do Olhinho” a que alude o *caput* deste artigo deverá ser realizado nas primeiras 72 (setenta e duas horas) após o nascimento.

Art. 2º O exame para detecção do retinoblastoma deverá ser realizado uma vez ao ano na faixa etária entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Caso seja apontada alteração que indique a presença do retinoblastoma, os pais devem ser avisados e a criança encaminhada para o devido tratamento.

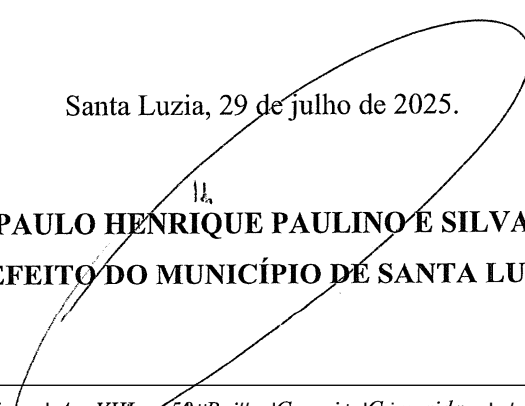
Art. 4º O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, divulgará a unidade responsável pelo exame mais específico e o respectivo tratamento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 29 de julho de 2025.


PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

